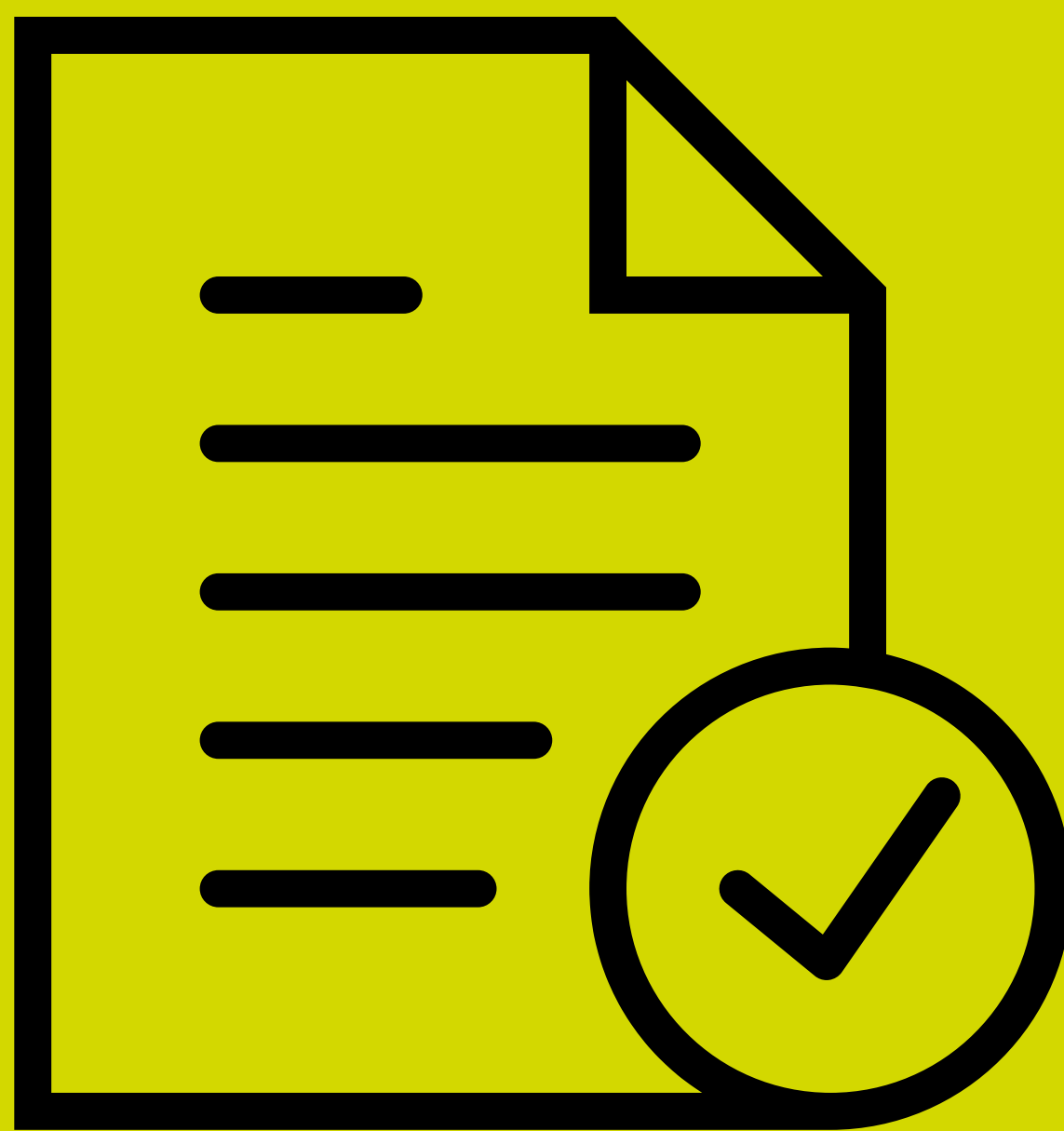


PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ANEXO DA



PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0444/2022



PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0375/2022



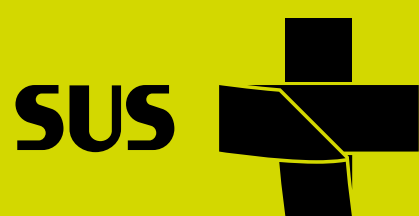
PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0350/2022



PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0260/2022

ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.

ATUALIZADO EM: 28/7/2022



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PROTOCOLO GERAL

1. CAPACIDADE E DISTANCIAMENTO

- 1.1. Todos os estabelecimentos públicos e privados devem obrigatoriamente disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos na entrada e na saída.
- 1.2. Recomenda-se que idosos, pessoas com comorbidades e pessoas não vacinadas usem máscara em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados.
- 1.3. O uso de máscara é obrigatório em ambientes fechados até o dia 15 de agosto de 2022.
- 1.4. Recomenda-se que locais de espera e filas sejam organizados de forma a respeitar o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.
- 1.5. Recomenda-se que pessoas com suspeita de covid-19 ou outros quadros gripais não frequentem locais públicos ou privados, devendo ser orientadas a procurar atendimento em unidade de saúde, sempre usando máscaras.
- 1.6. Os estabelecimentos públicos e privados têm a prerrogativa para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras nos seus ambientes.

1.7. Afixar cartazes:

1.7.1. Informando sobre as medidas recomendadas para a higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiqueta da tosse e do espirro.

1.7.2. Sinalizando áreas comuns com recomendação sobre distanciamento de pessoas e medidas de prevenção da covid-19.

1.8. Restringir o uso de elevadores para 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade.

2. FUNCIONÁRIOS

- 2.1. Capacitar vigilantes, técnicos de segurança, recepcionistas e demais colaboradores para orientação das medidas de prevenção e combate à covid-19.**
- 2.2. Funcionários e demais profissionais devem ser afastados em casos de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.**
- 2.3. Verificar a situação vacinal contra covid-19 dos funcionários e demais profissionais e orientar aqueles que não tiverem iniciado o esquema vacinal a se vacinarem.**
- 2.4. Manter mecanismos que garantam o distanciamento físico de 1m (um metro), separando colaboradores que atuam no atendimento ao público, como bilheterias, caixas de supermercados, drogarias e outros.**
- 2.5. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.**

3. AMBIENTE E HIGIENIZAÇÃO

- 3.1. Os lavatórios dos locais para refeição deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% (setenta por cento).**
- 3.2. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas.**
- 3.3. Higienizar regularmente as áreas, os objetos e as superfícies comuns, como pisos, banheiros, balcões, bancadas, corrimãos, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, seguindo as orientações do fabricante.**
- 3.4. Os equipamentos manipulados por várias pessoas devem seguir rigorosamente as normas de higienização.**
- 3.5. As lixeiras devem ser providas de dispositivos que dispensem acionamento manual.**
- 3.6. Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.**
- 3.7. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em recipientes individuais ou copos descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.**
- 3.8. Recomendado o uso de torneiras com acionamento automático ou por meio de sensores.**
- 3.9. Manter as saboneteiras e os toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).**

- 3.10. Objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos não devem ser compartilhados.

4. CUIDADOS COM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

- 4.1. A manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

II – MEDIDAS ADICIONAIS PARA FUNCIONAMENTO PARA BARES, RESTAURANTES, CANTINAS, SORVETERIAS E SIMILARES

1. DISPOSIÇÃO DAS MESAS E DISTANCIAMENTO

- 1.1. Priorizar a disposição dos clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação.

2. SERVIÇO

- 2.1. O serviço com buffet deve ser realizado, observada a distância de segurança, preferencialmente, com isolamento dos alimentos em relação aos consumidores.
- 2.2. O serviço de buffet na modalidade de autosserviço – self service – será admitida desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- 2.2.1. Disponibilizar para o cliente álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos antes do acesso ao balcão expositor.
- 2.2.2. Oferecer bandejas, pratos, talheres, guardanapos, utensílios e copos higienizados ou descartáveis.
- 2.2.3. A higienização das mãos dos funcionários seja assegurada.
- 2.2.4. Os clientes devem permanecer de máscara durante todo o percurso em que estiver se servindo no balcão.

3. PROFISSIONAIS

- 3.1. Reforçar as boas práticas na cozinha, de acordo com a RDC/ANVISA 216/2004.

III – MEDIDAS ADICIONAIS PARA CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE E CLÍNICA DE ESTÉTICA

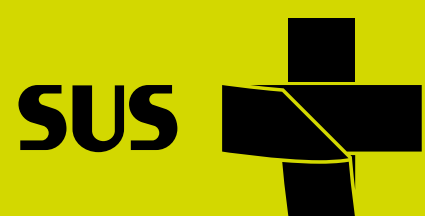
1. Recomenda-se que o atendimento de um cliente não seja feito por mais de um profissional, simultaneamente.
2. Recomenda-se que os produtos destinados a maquiagem, design de sobrancelhas e afins sejam, preferencialmente, de uso exclusivo de cada cliente.

IV – MEDIDAS ADICIONAIS PARA ESTABELECEMENTOS DE ENSINO

- 1. Professores, funcionários e alunos que apresentarem sintomas sugestivos de covid-19 não poderão permanecer no estabelecimento de ensino durante o período de isolamento e deverão ser orientados a procurar serviço de saúde para avaliação.**
- 2. Suspeitas de surtos de covid-19 entre funcionários e alunos deverão ser comunicados pela escola à Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação – GAERE – da respectiva Regional de Saúde de Belo Horizonte.**



prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**